

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.380, DE 2005

Altera o parágrafo 4º do artigo 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

EMENDA DA RELATORA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. O parágrafo 4º do artigo 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 47.....

.....

§ 4º As instituições de ensino superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória, nos cursos cuja carga horária permitir, a oferta noturna de, pelo menos, um terço das vagas nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária. `(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação."

Sala da Comissão, em de julho de 2005.

Deputada Fátima Bezerra
Relatora

